

ção, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Alfredo Chaves, 21 de outubro de 1972

Darcy de Paula Galigne

Darcy de Paula Galigne
Prefeito Municipal

Publicada

Sandra Marisa Magrango
Sandra Marisa Magrango
"Assessora"

S

P

Lei nº 381/72

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Secretora e eu sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar de impostos nos termos da Lei 244/67 de 15/06/67, os pensionistas da Prefeitura, viúvas de ex-servidores Municipais.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a cancelar a dívida ativa sobre prédios às mesmas pertencentes na zona urbana da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Alfredo Chaves, 21 de outubro de 1972

Darcy de Paula Galigne

Darcy de Paula Galigne
Prefeito Municipal

Publicada

Sandra Marisa Magrango
Sandra Marisa Magrango
"Assessora"